



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 004028/2021

Projeto de Resolução nº 03/2021

Requerente: Mesa Diretora

**PROJETO DE RESOLUÇÃO. DISPÕE SOBRE A
FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À
ASCAMVES. VIABILIDADE JURÍDICA.
CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa da Mesa Diretora, cujo conteúdo, em suma, dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal (CML) à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Espírito Santo (ASCAMVES), assim como autoriza o pagamento de contribuição anual de associado.

A matéria foi protocolizada em 15.06.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 05/07.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c art. 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de resolução (PRE) no que diz respeito à legitimidade para deflagrar o procedimento em análise, consoante dispõe os arts. 51 e 52, IX, do Regimento Interno desta Casa.

O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame da constitucionalidade e legalidade da pretendida filiação. Como se sabe, o *direito de associação* para fins lícitos foi alçado à categoria de *direito fundamental*, conforme estabelece o art. 5º, XVII, da Constituição Federal.

Tendo em vista que a finalidade das atividades prestadas pela ASCAMVES dirige-se para o fortalecimento, modernização e defesa dos interesses do Legislativo Municipal, resta clara a licitude do seu objeto, bem como presente o interesse público na pretendida filiação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

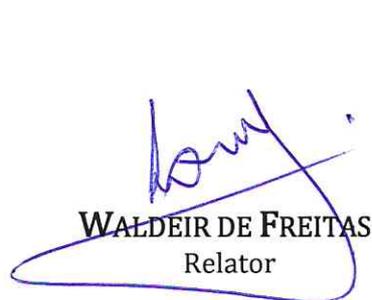
Disso deriva a possibilidade jurídica de associação da CML à referida instituição, eis que lícito o seu fim, bastando, para tanto, a simples vontade da Câmara local em querer se associar e a respectiva concordância com esta filiação por parte da associação.

Quadra registrar, por fim, que a competência para dispor sobre a matéria - *autorizar órgão do Poder Legislativo Municipal a promover sua filiação junto à associação de representação de classe* - é inequivocamente de interesse local, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Lei Maior.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 03/2021**, de autoria da Mesa Diretora da CML.

Plenário "Joaquim Calmon", em 13.07.2021.


WALDEIR DE FREITAS
Relator


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


RONINHO PASSOS
Membro